

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, com preparo, organização, montagem, serviço no local e fornecimento de toda a louça e utensílios necessários, destinadas à comissão técnica, atletas e funcionários que representarão o Município de Santa Cruz do Rio Pardo nos 66º Jogos Regionais de Tupã/2026, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º do Decreto Municipal nº 107/2024.

A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo café da manhã, almoço e jantar, conforme cardápio e planilha de alimentação anexos ao processo administrativo, observando-se o dever de planejamento e a vedação ao fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 107/2024.

O objeto deverá ser executado no local de alojamento da delegação municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 1420, Centro, Tupã/SP, CEP 17604-011, UNIVESP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação adequada, regular e compatível com a participação da delegação municipal nos 66º Jogos Regionais de Tupã/2026, contemplando atletas, comissão técnica e funcionários vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em atendimento ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e motivação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento das refeições é indispensável para garantir suporte logístico mínimo durante o período da competição, permitindo a manutenção das atividades esportivas e administrativas relacionadas à representação oficial do Município no evento.

A alimentação deverá observar o cardápio previamente definido pela Secretaria demandante, contemplando café da manhã, almoço e jantar, com variações diárias durante o período de competição, em conformidade com a necessidade administrativa concretamente identificada no processo, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 107/2024.

A estimativa de consumo foi elaborada com base na planilha de alimentação da delegação, totalizando até 500 refeições por modalidade de refeição no período de 04/07/2026 a 13/07/2026, podendo esse quantitativo ser reduzido conforme a permanência efetiva dos participantes nas fases da competição, razão pela qual o pagamento deverá ocorrer apenas pelas refeições efetivamente servidas e atestadas, em consonância com os critérios de medição e pagamento exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de lote único mostra-se adequada em razão da unidade operacional do objeto, da necessidade de padronização do atendimento, da execução em um único local e da conveniência administrativa de concentração da responsabilidade contratual em um só fornecedor, em observância ao planejamento da contratação previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa apta a preparar, transportar, organizar, montar e servir refeições prontas no local de alojamento da delegação municipal em Tupã/SP, observando o cardápio anexo, os horários fixados pela Administração e o quantitativo efetivamente demandado em cada dia, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação abrange não apenas o fornecimento dos alimentos, mas também a montagem do serviço no local, a disponibilização das refeições em condições adequadas de consumo, o fornecimento de toda a louça e utensílios necessários, bem como todos os insumos, materiais, mão de obra, recipientes, apoio operacional, transporte e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto.

A solução adotada permite fiscalização efetiva da execução, padronização do atendimento, continuidade do serviço, responsabilidade contratual centralizada e pagamento por medição real, reduzindo riscos de descontinuidade, incompatibilidade operacional e divergência entre o objeto cotado e o efetivamente executado, em aderência aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação do objeto |
|------|------------|-----------------|---|
| 1 | Até 500 | Refeição/Pessoa | Café da manhã, conforme cardápio anexo, com preparo, serviço no local e fornecimento de louça |
| 2 | Até 500 | Refeição/Pessoa | Almoço, conforme cardápio anexo, com preparo, serviço no local e fornecimento de louça |
| 3 | Até 500 | Refeição/Pessoa | Jantar, conforme cardápio anexo, com preparo, serviço no local e fornecimento de louça |

Os quantitativos acima correspondem à estimativa máxima de consumo no período de 04/07/2026 a 13/07/2026, não gerando obrigação de contratação ou pagamento do quantitativo total estimado, mas apenas das refeições efetivamente servidas e recebidas pela Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá ser realizada por empresa do ramo de alimentação, com capacidade operacional para preparo, transporte, organização e serviço das refeições no local indicado pela Administração, observando integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 107/2024.

As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias, de higiene, manipulação, conservação e acondicionamento de alimentos, em padrão de qualidade compatível com os usos de mercado e com a natureza do atendimento à delegação esportiva municipal.

O cardápio diário deverá seguir o anexo constante do processo administrativo, admitindo-se substituições apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, desde que previamente autorizadas pela fiscalização e mantida equivalência qualitativa do item substituído.

A futura contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, gêneros alimentícios, bebidas, mão de obra, transporte, recipientes, materiais de apoio, louças, pratos, talheres, copos, xícaras, jarras, utensílios e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

A fornecedora deverá disponibilizar toda a louça necessária em quantidade compatível com a demanda diária, em adequadas condições de higiene, conservação e uso, incluindo reposições que se façam necessárias durante a execução do serviço.

A contratada deverá possuir regularidade perante a Vigilância Sanitária, compatível com a atividade de preparo, manipulação, fornecimento e serviço de refeições, mantendo válidos, durante toda a execução contratual, os documentos, licenças, alvarás ou cadastros sanitários exigidos pela legislação aplicável, o que se enquadra como requisito técnico e legal pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 107/2024.

As refeições deverão estar prontas para consumo e devidamente montadas e servidas no local indicado pela Administração, não se admitindo fornecimento incompleto, em quantidade inferior à solicitada, em desacordo com o cardápio, com sinais de deterioração, temperatura inadequada, acondicionamento impróprio ou sem a estrutura mínima necessária ao atendimento.

Fica expressamente estabelecido que o objeto não se resume à simples entrega de alimentos ou marmitas, compreendendo serviço completo de refeição no local indicado, com montagem, organização, disponibilização e utensílios necessários, condição que deverá ser observada na pesquisa de preços e na formulação das propostas, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 116/2024.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, no período de 04/07/2026 a 13/07/2026, de acordo com a programação da delegação e com o quantitativo efetivamente demandado em cada refeição, na forma do modelo de execução previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante autorização, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, com indicação dos quantitativos por refeição e por data.

Local de execução: as refeições deverão ser servidas no local de alojamento da delegação municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 1420, Centro, Tupã/SP, CEP 17604-011, UNIVESP.

Há no local a disponibilidade de uso de cozinha para o preparo dos alimentos, a contratada deverá manter as condições adequadas de limpeza e higiene durante todo o período dos jogos.

Os horários de disponibilização das refeições deverão ser rigorosamente observados pela contratada, devendo o café da manhã estar servido até as 6h30, o almoço até as 11h30 e o jantar até as 18h30, salvo ajuste excepcional, formal e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A contratada deverá garantir que as refeições estejam devidamente montadas e servidas no local indicado pela Administração, em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, incluindo fornecimento de toda a louça necessária, utensílios e demais itens indispensáveis à execução integral do objeto.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da disponibilização de cada refeição, para conferência inicial quanto à quantidade, horário, conformidade com o cardápio, condições de consumo, montagem e disponibilidade de louça e utensílios, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da regular execução do objeto pelo fiscal designado, com ateste das refeições efetivamente servidas e aceitas pela Administração, também nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a imediata regularização, substituição ou complementação do serviço, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, observado o § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de controle e prevenção de pagamento indevido, a medição deverá considerar o quantitativo efetivamente servido por refeição e por dia, preferencialmente com registro em planilha de acompanhamento assinada pelo fiscal responsável, em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada com base no critério de menor preço global do lote único, dentre as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de lote único justifica-se pela unidade operacional do objeto, pela necessidade de atendimento coordenado da delegação municipal, pela execução no mesmo local e pela conveniência administrativa de centralização da responsabilidade contratual, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com a vedação ao fracionamento indevido prevista no art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 107/2024.

A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto Municipal nº 107/2024 e os arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 116/2024, com utilização de pesquisa de mercado compatível com a composição real do lote, inclusive local de execução, horários definidos, fornecimento de toda louça, montagem e serviço no local.

Na pesquisa direta com fornecedores, deverão ser encaminhadas especificações completas do objeto, para evitar cotação subdimensionada ou incompatível com a real necessidade da Administração, especialmente quanto ao fato de as refeições serem servidas no alojamento da delegação, em Tupã/SP, com louça, horários definidos e cardápio diário previamente estabelecido, em observância ao art. 4º do Decreto Municipal nº 116/2024.

Deverão ser desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com justificativa nos autos, observada a metodologia adotada no processo administrativo, nos termos do art. 7º, §§ 4º a 8º, do Decreto Municipal nº 116/2024.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar, previamente à contratação ou assinatura do instrumento equivalente, no mínimo, a seguinte documentação de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Consulta a cadastros restritivos:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- Certidão Negativa de Inidôneo do Tribunal de Contas da União – TCU.

Deverá ser exigida, ainda, a apresentação de documento hábil que comprove a regularidade da empresa perante a Vigilância Sanitária, compatível com o objeto contratado, tal como licença sanitária, alvará sanitário, cadastro sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, na forma da legislação aplicável.

A contratação somente será formalizada caso reste comprovada a regularidade da futura contratada e a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado e aprovado pela Administração, nos termos do art. 141, inciso I, combinado com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O faturamento deverá observar exclusivamente as quantidades efetivamente servidas e aceitas, não havendo obrigação de pagamento pelo quantitativo máximo estimado, mas apenas pelo que for regularmente executado e comprovado em medição, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos objetos descritos na Autorização de Compras e ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ nº 46.231.890/0001-43.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, podendo ser exigida a apresentação de certidões válidas, especialmente:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A existência de qualquer irregularidade no documento fiscal ou na documentação exigida implicará na suspensão do prazo de pagamento, ficando a contratada obrigada a providenciar a regularização, hipótese em que o prazo será reiniciado a partir da reapresentação válida da documentação.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º do Decreto Municipal nº 107/2024 e dos arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 116/2024.

A pesquisa deverá contemplar o lote único, com memória de cálculo do valor estimado total, considerando a composição do objeto, os quantitativos máximos previstos e as condições reais de execução, conforme exige o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais efetivamente praticadas para este objeto, inclusive local de execução em Tupã/SP, horários definidos, fornecimento de toda louça, montagem e serviço no local, cardápio diário, quantidade demandada e forma de pagamento, em observância ao art. 4º do Decreto Municipal nº 116/2024.

A Administração deverá analisar criticamente os preços coletados, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com motivação expressa nos autos, a fim de prevenir sobrepreço e assegurar a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 7º, §§ 4º a 8º, do Decreto Municipal nº 116/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 107/2024:

Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer

Ficha: 673 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 308/2024.

A gestão do ajuste caberá ao agente designado para acompanhamento global da contratação, controle dos prazos, verificação do cumprimento das obrigações administrativas e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, em conformidade com as atividades de gestão previstas no Decreto Municipal nº 308/2024.

A fiscalização será exercida por servidor designado, a quem competirá acompanhar diretamente a execução, conferir local, horários, cardápio, quantidade efetivamente servida, qualidade dos alimentos, montagem do serviço, disponibilização de louça e utensílios, bem como registrar ocorrências, recusas, glosas e irregularidades, em consonância com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

A indicação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada em documento próprio, previamente à formalização do ajuste, com ciência dos designados quanto às respectivas atribuições, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 308/2024.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de maio de 2026.

CLAUDIA RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO
ASSESSORA DE ARTICULAÇÃO DE PROJETOS, EVENTOS
E AÇÕES ESPORTIVAS



ANEXO I – CARDÁPIO DOS 66º JOGOS REGIONAIS DE TUPÁ/2026

O presente Anexo I integra o Termo de Referência e apresenta o cardápio básico do café da manhã, almoço e jantar destinados à delegação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com detalhamento resumido em tabela e complementação descritiva em texto.

| Refeição | 1º dia | 2º dia | 3º dia | 4º dia | 5º dia |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Café da manhã | padrão | padrão | padrão | padrão | padrão |
| Almoço | frango + purê | coxa/sobrecoxa + polenta | peixe + penne | bisteca + espaguete | frango + espaguete |
| Jantar | almôndegas + espaguete | carne de panela + purê | strogonoff + talharim | carne em tiras + batata sauté | lagarto + talharim |
| Refeição | 6º dia | 7º dia | 8º dia | 9º dia | 10º dia |
| Café da manhã | padrão | padrão | padrão | padrão | padrão |
| Almoço | coxa/sobrecoxa + talharim | bife acebolado + talharim | frango assado + nhoque | pescada + espaguete | bife + penne |
| Jantar | pernil + nhoque | linguiça + penne | bisteca + espaguete | fricassê + talharim | carne de panela + purê |

Composição das refeições:

O café da manhã padrão deverá conter, no mínimo, pão francês, queijo muçarela, presunto, margarina, leite, café, suco, chocolate em pó e 1 fruta da estação por pessoa, preferencialmente banana nanica, maçã nacional, mamão formosa, laranja pera, melão ou melancia, conforme disponibilidade de mercado local.

Todos os almoços deverão conter arroz e feijão, 1 proteína principal, 1 acompanhamento quente, 1 salada simples, 1 fruta ou sobremesa e bebidas, na forma do cardápio diário.

Todos os jantares deverão conter arroz e feijão, 1 proteína principal, 1 acompanhamento, 1 salada simples, 1 fruta ou sobremesa e bebidas, na forma do cardápio diário.

As saladas simples deverão ser compostas por combinações compatíveis com alimentos básicos usuais do interior paulista, tais como alface, tomate, repolho, cenoura, beterraba, pepino, couve, acelga e agrião, servidas em condições adequadas de higiene e consumo.

As frutas deverão observar sazonalidade e oferta regional, admitindo-se, preferencialmente, banana nanica, maçã nacional, laranja pera, mamão formosa, melancia, melão, abacaxi ou mexerica.

As sobremesas, quando previstas, deverão ser simples e usuais, tais como gelatina, pudim, arroz-doce, canjica, sagu, doce de leite ou mousse simples, admitida substituição por item equivalente mediante justificativa e anuência prévia da fiscalização.

Admite-se substituição pontual de frutas, saladas, sobremesas ou acompanhamentos por itens equivalentes, desde que preservada a qualidade, a simplicidade do cardápio, a compatibilidade com o mercado regional e a anuência prévia da fiscalização.



ANEXO II – PLANILHA DE ALIMENTAÇÃO

O presente Anexo II integra o Termo de Referência e consolida a planilha de alimentação da delegação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para os 66º Jogos Regionais de Tupã/2026, servindo como parâmetro de dimensionamento da execução contratual, medição e conferência dos quantitativos efetivamente servidos.

Distribuição estimada por dia

| Data | Quantidade estimada total |
|--------------------|---------------------------|
| 04/07/2026 | 52 |
| 05/07/2026 | 52 |
| 06/07/2026 | 57 |
| 07/07/2026 | 57 |
| 08/07/2026 | 65 |
| 09/07/2026 | 60 |
| 10/07/2026 | 60 |
| 11/07/2026 | 77 |
| 12/07/2026 | 39 |
| 13/07/2026 | 33 |
| Total geral | 500 |

Composição por grupo

| Grupo/Modalidade | Quantidade total prevista |
|-----------------------|---------------------------|
| Futebol | 220 |
| Volei feminino | 96 |
| Volei masculino | 96 |
| Basquete masculino | 84 |
| Volei areia masculino | 8 |
| Volei areia feminino | 8 |
| Bocha | 64 |



| Grupo/Modalidade | Quantidade total prevista |
|---------------------------------|---------------------------|
| Atletismo | 15 |
| Karatê | 15 |
| Comissão técnica e funcionários | 60 |
| Total | 500 |

A planilha acima consolida o quantitativo informado no documento de origem, observando que a contratação e a medição deverão considerar apenas os usuários efetivamente vinculados à delegação em cada dia de competição, conforme a programação do evento e a permanência real das equipes.

Para fins de execução contratual, a medição deverá ser realizada por dia e por refeição, com conferência pelo fiscal designado, sendo facultado o uso da presente planilha como base de controle, sem prejuízo de ajustes decorrentes de ausências, eliminações, substituições ou alterações de programação esportiva.

A contratada deverá observar, em conjunto com este Anexo II, o cardápio estabelecido no Anexo I, servindo as refeições nas quantidades correspondentes à demanda diária informada pela Administração.

Se quiser, na próxima eu já deixo o **Anexo II enxuto em formato final de Word**, com redação mais institucional e pronto para colar no TR.

